

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias

Código	PL 28
Versão	01
Aplicabilidade	Warren Gestão
Aprovação	Reunião de Dir. Exec.
Expedição	03/05/2021
Nº Ata	01/2021

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. DIRETRIZES	3
3.1. Aplicabilidade	3
3.2. Exercício da Política de Voto	3
3.3. Conflito de Interesse	4
3.4. Condições operacionais para o exercício de voto.....	5
4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	5
5. BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	6
6. REGULAMENTAÇÃO INTERNA RELACIONADA	6
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	6

1. OBJETIVO

A presente política tem como objetivo definir os princípios gerais, o processo decisório de voto, quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto e os procedimentos que devem ser adotados em situações de potencial conflito de interesse, com relação aos Fundos de Investimento (“Fundos”) geridos pela Warren Brasil Gestão e Administração de Recursos LTDA (“Warren Gestão”).

2. DEFINIÇÕES

Direito de voto: para fins desta Política, consiste no direito que a Warren Gestão possui de votar em Assembleias na qualidade de representante dos fundos de investimento que estejam sob sua gestão.

3. DIRETRIZES

3.1. Aplicabilidade

A presente política aplica-se aos Fundos geridos pelo Warren Gestão cuja política de investimento autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias, exceto nas hipóteses previstas a seguir:

- Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o Warren não adota a Política de Voto para o Fundo;
- Ativos financeiros de emissor com sede fora do país;
- Certificados de depósito de valores mobiliários – BDR’s.

3.2. Exercício da Política de Voto

O exercício da política de Voto é obrigatório nos seguintes casos (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

a) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto

social, que possam, no entendimento da Warren Gestão, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e

- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

b) No caso de cotas de Fundos:

- Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo;
- Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Liquidação do Fundo; e
- Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39, §2º da Instrução CVM nº 555/14.

O exercício da Política de Voto ficará a critério da Warren Gestão, nos casos abaixo:

- a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo; ou
- a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
- houver situação de potencial conflito de interesse, observadas as disposições do Item 4 desta Política de Voto;
- as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

3.3. Conflito de Interesse

O Diretor de Riscos e Compliance da Warren Gestão avaliará e emitirá opinião sobre a situação todos os aspectos relacionados a situações de potencial conflito de interesses, assim consideradas aquelas que, de alguma forma, poderão influenciar na tomada de decisão da Warren Gestão quanto ao voto a ser proferido.

A Warren Gestão somente poderá exercer o direito de voto em situações de potencial conflito de interesse, após opinião favorável do Diretor de Riscos e Compliance.

As seguintes disposições devem ser observadas:

- Caso seja caracterizado o conflito de interesse, a Warren Gestão poderá adotar procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia correspondente; ou
- Se a adoção de procedimentos não for possível em tempo hábil, a Warren Gestão deixará de exercer o direito de voto nas assembleias respectivas e manterá sua justificativa para tanto à disposição de quaisquer cotistas, da ANBIMA e da CVM, nos termos estabelecidos abaixo.

3.4. Condições operacionais para o exercício de voto

- a) Os procedimentos abaixo serão realizados no processo de decisão e formalização de voto:
- ao tomar conhecimento da convocação da Assembleia, o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto (“Responsável”) convocará imediatamente o Comitê Técnico e proporá o voto de acordo com a presente Política de Voto, informando, se for o caso, a existência de potencial conflito de interesse;
 - o voto será decidido pelo Comitê Técnico por maioria simples;
 - o representante da Warren Gestão comparecerá à Assembleia e exercerá o direito de voto nos termos definidos pelo Comitê de Investimento.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

a) Diretor de Riscos e Compliance

- Deliberar sobre situações de potencial conflito de interesse.

b) Administrador Fiduciário

- Cabe ao administrador fiduciário do Fundo, mediante solicitação da equipe de Gestão da Warren Gestão, dar representação legal ao representante da Warren Gestão para o pleno exercício desta Política.
- Cabe também ao administrador comunicar aos cotistas de cada fundo as informações recebidas da Warren Gestão referentes aos votos proferidos em conformidade com esta Política.
- Recepcionar os votos da Warren Gestão.

c) Representante Warren Gestão

- Encaminhar os votos proferidos pela Warren Gestão mensalmente ao administrador até o quinto dia após o encerramento do mês a que os votos se referem.

5. BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

6. REGULAMENTAÇÃO INTERNA RELACIONADA

- Código de Ética da Warren.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política deve ser objeto de revisão a cada 2 (dois) anos e sempre que houver alterações no processo ou atualizações regulatórias.